



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

(PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME/EPP/COOPERATIVAS)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2021

PROCESSO NºCAMPREV.2021.00001710-53

OFERTA DE COMPRA Nº 824405801002021OC00004

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva em aparelhos de ar condicionado, bem como a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, conforme especificado neste Termo de Referência.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02 Lei Complementar Federal n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Decretos Municipais 14.218/03, 14.356/03, 14.602/04 e 16.187/08

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
14/12/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **05/01/2022** – as **09h30min**

O **Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV**, por intermédio da Senhor **Diretor Administrativo**, nomeado como subscritor do Edital pela portaria n.º n.º 11/2021, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada na **Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Parque Itália – Campinas/SP- CEP: 13036-210**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação supra referida, que será regida pela legislação supra referida e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. 1.DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-A- Modelo de Atestado de Visita Técnica/ Declaração de Responsabilidade

Anexo II – Declarações;

Anexo III – Modelo da Proposta Comercial Escrita;

Anexo IV – Modelo de Termo de Contrato

Anexo V – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;

2. DO OBJETO, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO EQUIPAMENTO, DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA SUBCONTRATAÇÃO serão conforme descritos no **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**

2.1. O valor estimado para a presente contratação é de: **R\$ 75.520,00 (setenta e cinco mil quinhentos e vinte reais)**

2.2. A dotação e a origem dos recursos serão as abaixo especificadas: 054301041222019411333903902104601.00

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o CAMPREV **que estiverem registrados no CAUFESP**, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes e que **sejam Microempresas, ou Empresas de Pequeno Porte que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei federal n. 11.488/2007 (E ESTEJAM REGISTRADAS NO CAUFESP COMO TAL)**, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.1. O registro no **CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

3.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **CAUFESP**, para o credenciamento de representantes e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

3.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema **BEC/SP**, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame, ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

3.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame, sem contestações.

3.7. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.7.1. Temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o **Município de Campinas**;

3.7.2. das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Campinas;

3.7.3. em consórcio;

3.7.4. com falência decretada;

3.7.5. nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador;

3.7.5.1. Para os fins deste Edital, considera-se agente político: o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou o Diretor Presidente de entidades da Administração indireta e os Secretários municipais.

3.7.6. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, conforme previsto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, Súmula 51 do TCE/SP e não reabilitadas.

3.7.7. Direta ou Indiretamente suspensas temporariamente de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (Súmula 51 do TCE/SP).

3.7.8. Estrangeiras que não funcionem no País;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

3.7.9. empresas que não se enquadrem como ME ou EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e Lei Complementar 147/14 (E NÃO ESTEJAM CADASTRADAS NO CAUFESP COMO TAL).

4. PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser enviadas (**SEM QUALQUER VISLUMBRE DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**) por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção **PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA**, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

4.2. As propostas de preço deverão conter os seguintes elementos:

4.2.1. Descrição detalhada e **CÓDIGO BEC**, (rigorosamente, nos termos das especificações do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**), **PREÇO GLOBAL**, em moeda corrente nacional, em algarismos, **com no máximo 2(duas) casas decimais**, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: **FRETE (para entrega em Campinas – SP)**, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

4.2.2. Qualquer vislumbre de identificação da LICITANTE, nesta fase, ensejará sua **DECLASSIFICAÇÃO**;

4.2.2.1. A identificação da Licitante classificada em Primeiro Lugar só ocorrerá nas fases de NEGOCIAÇÃO e ACEITABILIDADE DE PREÇOS

4.3. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de apresentação da proposta e ou lance;

4.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.5. Os preços ofertados permanecerão fixos no primeiro ano de vigência.

4.6. A apresentação da proposta implica na aceitação pela licitante:

4.6.1. Do prazo de validade da proposta, de **60 (sessenta) dias** contados da data da entrega da proposta, e validade do lance, de **60 (sessenta) dias** contados da data da abertura da sessão pública do pregão.

4.6.2. Da descrição do serviço, do prazo da Contratação, das obrigações da Contratada, da Fiscalização do Fornecimento, do prazo de pagamento, nos termos do **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

4.6.3. De sua vinculação ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4.6.4. De que é totalmente responsável pela sua proposta e os lances decorrentes. Só poderá desistir da proposta até momentos antes do início da sessão, através do site da BEC.

4.6.5. De todos os demais termos e condições previstos no edital e seus anexos em todos os seus detalhamentos.

4.7. Será considerado vencedor o proponente que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL** (conforme previsto no **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**), e satisfeito todos os termos.

5. PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA:

5.1. O arquivo contendo a Proposta Comercial preenchida (nos termos do modelo de que trata o **ANEXO III**) **SERÁ ENVIADA SOMENTE PELO AUTOR DA OFERTA DE MENOR VALOR (ARREMATANTE)**, fase de aceitabilidade de preços no momento e nas condições indicadas no item 7, do Edital, quando poderá ser objeto de apreciação por todas as licitantes. Deverá conter:

5.1.1. Designação do número desta Licitação e do Processo Administrativo;

5.1.2 Descrição detalhada contendo **Código BEC**, valor mensal e valor total anual da Proposta, expressos em números com no máximo duas casas decimais, rigorosamente, nos termos das especificações do **ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**;

5.1.3. Condições gerais;

5.1.4. Dados bancários, contendo o número do Banco, número da Agência, nome da Agência e número da conta corrente, com código verificador.

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social **em vigor**, ou seja, o contrato de constituição com **todas** as alterações ou a sua consolidação, devidamente registrado,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

em se tratando de sociedades comerciais, e, ainda, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

6.1.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5. Certidão da Junta Comercial para comprovação da condição de ME/EPP, quando for o caso.

6.2. Regularidade fiscal e trabalhista

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.3.1 A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da **Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** (que deve abranger inclusive as contribuições sociais - Seguridade Social - INSS) emitida – se a Proponente assim o preferir – através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014).

6.2.3.2 A regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

6.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida - se a Proponente assim o preferir - através de sistema eletrônico, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet.

6.2.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/11, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico, podendo ser obtida no site: www.tst.jus.br; ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet.

6.2.6. A licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

estabelecimentos diversos. Exceção aos casos de recolhimento centralizado dos tributos.

6.2.7. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal, ainda que tenha alguma restrição, além de um dos seguintes documentos:

- a) Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Certidão expedida pela Junta Comercial; ou
- b) Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

6.2.7.1 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CAMPREV, contados da data de publicação da Homologação e Adjudicação, para regularização dos documentos.

6.2.7.2 A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.2.7.3 A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida conforme prevista em Lei.

6.2.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

6.2.9. Caso exista fato impeditivo da habilitação, obriga-se a Proponente a declará-lo sob as penalidades legais, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 32, parágrafo 2º, com suas alterações.

6.2.10. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

6.2.11. Os documentos apresentados serão oportunamente anexados ao processo relativo a presente licitação.

6.2.12. As certidões de regularidade cuja autenticidade depende de comprovação pela internet serão, durante a sessão da licitação, consultadas nos respectivos sítios eletrônicos.

6.2.13. Durante a sessão, complementarmente a análise da documentação de habilitação, será verificada ainda a situação da licitante quanto à eventual existência de sanções administrativas.

6.3. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão Negativa de Pedido de processo de recuperação judicial e extrajudicial, falência, insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data limite para a realização da sessão. No caso de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em Recuperação Judicial ou Extrajudicial,

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – Parque Itália - CEP 13036-210 - Fone (19) 3731-4500



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.3.2. O CAMPREV poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

6.3.3. No ato da homologação desta licitação, a adjudicatária deverá comprovar adicionalmente:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.4. DECLARAÇÕES.

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que (modelo **ANEXO II**):

6.4.1. Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de **18 (dezoito)** anos, e qualquer trabalho a menores de **16 (dezesesseis)** anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (catorze)** anos.

6.4.2. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

6.4.3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas na legislação;

6.4.4. Conhece o Edital e seus Anexos e se submete, incondicionalmente, as condições/instruções nele expressas, em especial as constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**,

6.4.5. Se vencedora, apresentará no prazo máximo de até **02 (dois) dias**, após a data da Sessão Pública, para a Equipe de Pregão, a documentação de habilitação original, bem como a Proposta Comercial Escrita (modelo **ANEXO III**), com os valores readequados, de acordo com o preço negociado no pregão;

6.5- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – Parque Itália - CEP 13036-210 - Fone (19) 3731-4500



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

6.5.1. No mínimo 01 (um) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove o fornecimento com as características indicadas no Anexo I - Termo de Referência.

6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

7.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2.1. Serão desclassificadas as Propostas:

- a) Que não atendam às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- d) Cujas(s) proposta(s) escrita(s) apresentem características diversas das Proposta(s) Eletrônica(s).

7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.2.3. Serão desconsideradas propostas de empresas que não se enquadrem como ME/EPP, nos termos dos itens 3 deste Edital.

7.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

7.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

7.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

7.4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles conforme tabela abaixo.

ITEM	CÓD. BEC	DESCRIÇÃO	REDUÇÃO MÍNIMA R\$
1	219479	Serviço de Manutenção Em Equipamento Condicionador de Ar - Preventiva e Corretiva Em Equipamentos de Ar Condicionado	1.500,00

7.4.1.2. A redução será sobre o **MENOR PREÇO GLOBAL**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem **2 (dois)** ou mais lances do mesmo valor.

7.4.2. A etapa de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos**.

7.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3 (três) minutos** do período de que trata o subitem **7.4.2** ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

7.4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem **7.4.2.1**, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

7.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

7.4.3.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

7.4.3.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

7.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem **7.4.2.**

7.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

7.5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

7.6. Não cabe falar de quaisquer tipos de preferência, visto serem restritos exclusivos a ME/EPP/COOP, participando todas as Licitantes nas mesmas condições;

7.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com base na classificação de que trata o subitem **7.5**, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço;

7.7.1. Após a negociação, passaremos à fase de **ACEITABILIDADE DE PREÇOS;**

7.7.1.1. Neste momento, o Pregoeiro pedirá à **Licitante Classificada em Primeiro Lugar o envio da Proposta Escrita (Modelo do ANEXO III)**, quando poderá ser objeto de apreciação por todas as licitantes;

7.7.1.2. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo CAMPREV, juntada aos autos do Processo.

7.7.1.2.1. Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento dos valores da Proposta Comercial, desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

7.7.2. O critério de **ACEITABILIDADE DOS PREÇOS** será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado e coerentes com a execução do objeto ora licitado.

7.7.2.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da Proposta de Preços ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência na forma do § 3º do artigo 43 da Lei federal nº 8.666/1993;

7.7.2.2. A licitante que deixar de apresentar a documentação pedida pelo Pregoeiro, ou qualquer outra solicitação sua, no prazo que este fixar, será DESCLASSIFICADA;

7.8. Considerada aceitável a oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do **CAUFESP** e extraídos dos documentos indicados no item **6** deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no **CAUFESP** não atendam aos requisitos estabelecidos no item **6** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
- b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, via chat do sistema **BEC**
- c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 7.8, serão apresentados, obrigatoriamente, por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem **6.4**, deste edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem **7.8**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, bem como a proposta original assinada (nos termos do **ANEXO III**) deverão ser apresentados no Setor de Compras, sito na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401–Parque Itália – Campinas - SP, em até **02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Nos termos do Art 43. paraf. 1º da Lei complementar 123/06, para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, *havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos subitens **6.2 e 6.3**, deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) As demais licitantes poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro informará o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

7.9. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem **7.8**, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.10. A comprovação de que trata o subitem **7.9** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem **7.8**, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem **7.10**, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens **7.9** e **7.10**.

7.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens **7.9** e **7.10**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem **7.11**.

7.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens **7.9** e **7.10**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem “**7.5**”, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.14. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante:

7.14.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.14.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido (ressalvado o disposto no subitem **7.10**, deste Edital);

7.14.3. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.;

7.14.4. a mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o **FGTS** e **INSS**, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

7.14.5. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.15. Após o encerramento da Sessão, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá enviar os **originais, cópia autenticada por Cartório** ou por **publicação de órgãos da imprensa oficial** ou **comprovantes extraídos via internet** (sujeitos estes a verificação da validade) dos documentos apresentados para fins de habilitação, bem como a Proposta Escrita original, para o Setor de Compras – CAMPREV, sito na **Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Parque Itália– CEP 13.036-210 – CAMPINAS – SP.**

7.16. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes do subitem **7.10** a **7.13**, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema;

8.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem **8.1**, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Setor de Compras – CAMPREV, sito na **Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Parque Itália– CEP 13.036-210 – CAMPINAS – SP.**

8.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos, por meio eletrônico, no sítio: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. opção **RECURSO**.

8.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem **“8.1”** importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

8.6. A proposta escrita (conforme modelo do **ANEXO III**) **será enviada juntamente com a documentação relativa à homologação.** O original assinado deverá ser enviado para o endereço citado no subitem **8.2.**

9. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, **respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.**

9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

9.2.1. fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

9.2.2. durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10. DOS PRAZOS, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Aos prazos, local e forma de entrega dos itens e as condições de pagamento seguirão, rigorosamente, as condições previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologada a Licitação, o CAMPREV convocará a adjudicatária, no prazo de 48 horas, para assinar o Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de incidência das cominações legais.

11.1.1. É vedada a celebração de contrato pelo CAMPREV com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretores de entidades da Administração indireta, os secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

11.1.2. Termo de Ciência e Notificação (conforme **Anexo V**);

12. DAS PENALIDADES



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

12.1. A Licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se, ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

12.1.1. suspensão temporária do direito de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

12.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

12.1.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos da declaração**, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o CAMPREV pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, a recusa em assinar o **CONTRATO** ou não aceitar ou retirar o Instrumento Equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ou a não comprovação da condição de ME ou EPP ensejarão a cobrança pelo CAMPREV, por via administrativa ou judicial, de multa de até **30%** (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem **12.1.1**.

12.3. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial deste Edital, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666 /93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

12.3.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

12.3.2. multa, nas seguintes situações:

12.3.2.1. de **0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do **CONTRATADO**, por dia de atraso no fornecimento/prestação dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **ADMINISTRAÇÃO**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato ou documento equivalente;

12.3.2.2. em caso de inexecução parcial ou total, bem como em caso rescisão unilateral do **CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (art. 62 da Lei nº 8.666/93)** pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até **30%** (trinta por cento) do valor total que foi **CONTRATADO** de acordo com a gravidade da infração.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

12.3.2.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o CAMPREV pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição. (Lei nº 10.520/02, art. 7º).

12.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

12.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/3.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Edital estará disponível, para **download**, na página www.bec.sp.gov.br, na página www.bec.fazenda.sp.gov.br e na página <https://camprev.campinas.sp.gov.br>

15.2. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

15.3. Quando todas as licitantes forem desclassificadas ou inabilitadas, poderá o Pregoeiro fixar-lhes o prazo de **08 (oito) dias** para apresentação de outras propostas ou novas documentações escoimadas das causas que ensejaram o ato de desclassificação ou inabilitação.

15.4. Da sessão será lavrada ata com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, conforme previsto no inciso XII do artigo 14 do Regulamento do Pregão Eletrônico.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

15.5. O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

15.6. O Pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas na matéria objeto desta licitação.

15.7 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

15.7.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção **EDITAL**.

15.7.2. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidas pelo subscritor do Edital, no prazo de até **1 (um) dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

15.7.3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

15.7.4. As consultas de que trata o subitem acima não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

15.8. A apresentação das Propostas implica a aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos

15.9. Qualquer modificação no edital dar-se-á pelos sítios www.bec.sp.gov.br e <https://camprev.campinas.sp.gov.br/> e por publicação, nos termos da legislação vigente.

15.10. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

15.11. O resultado final deste procedimento licitatório será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

15.12. Quaisquer questões referentes ao presente certame poderão ser sanadas através do telefone (19) 3731-4506.

15.13. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos obedecerá ao que se segue:

15.13.1. O início da contagem de prazos será o **1º (primeiro) dia** útil subsequente ao da publicação do instrumento de convocação ou da notificação do interessado.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

15.13.2. Havendo publicação em dia não útil, considera-se a publicação como realizada no primeiro dia útil subsequente.

15.13.3. Só se iniciam e vencem prazos nos dias de expediente normal na **CAMPREV**.

15.14. Fica designado o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Campinas, 13 de dezembro de 2021

JESSÉ BRUSCHI FERREIRA

Diretor Administrativo - CAMPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva em aparelhos de ar condicionado, bem como a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, conforme especificado neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tal contratação se faz necessária para manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado do Instituto como higienização, verificação das instalações e outros.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa Contratada deverá observar as prescrições da Portaria 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

3.1.1. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

3.1.2 Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

3.1.3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

3.1.4. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

3.1.5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

3.1.6. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

3.1.7. Preparar relatório técnico mensal com a descrição dos procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle realizados no período, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências adotadas e quaisquer recomendações/orientações técnicas necessárias. Este relatório deverá acompanhar a nota fiscal/fatura apresentada para pagamento.

3.2. chamados emergenciais para manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas após abertura da solicitação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

3.3. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

3.4. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

3.5. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

3.6. Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

3.7. A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato.

3.8. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato.

3.9. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário.

3.10. Entende-se por manutenção corretiva a substituição de peças gasta pelo uso (incluindo o fornecimento de peças originais);

3.11. A manutenção corretiva será realizada a qualquer tempo mediante chamado do CONTRATANTE, para corrigir falhas em qualquer unidade dos equipamentos, inclusive, as necessárias substituições de peças (incluindo o fornecimento de peças originais).

3.12. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas.

3.13. A Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, deve estar de acordo com as exigências da Portaria nº 3523/98 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3.13.1. A elaboração do PMOC é de exclusividade, responsabilidade e competência do Engenheiro Mecânico ou Tecnólogo na área de Engenharia Mecânica devidamente inscrito e com registro válido no CREA, conforme Resolução CONFEA nº 218/73.

3.13.2. O prazo para elaboração e entrega do PMOC é de 30 (trinta) dias, improrrogável.

3.14. No Plano de Trabalho deverá constar, no mínimo, as seguintes atividades de manutenção preventiva:

3.14.1 MENSALMENTE:

- verificação e limpeza (quando necessário) serpentina e bandeja;
- verificação e eliminação de sujeiras, danos e corrosão na moldura da serpentina e badeja;
- verificação das instalações elétricas;
- verificação de ajuste de todos os terminais elétricos a fim de evitar maus contatos;
- verificação de possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

- verificação de vazamentos do circuito refrigerante;
- verificação e eliminação de sujeira e corrosão dos filtros de ar;
- limpeza (quando recuperável) ou substituição do elemento filtrante;
- verificação e limpeza da casa de máquina;
- verificação e eliminação de sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruído, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo, e fontes de geração de microorganismos;
- verificação e eliminação de sujeira, danos e corrosão no gabinete;
- substituição dos filtros de ar;
- verificação a proteção contra entrada de água da chuva;
- verificação e eliminação de vibrações e ruídos anormais;
- verificação se há corrosão no gabinete;
- verificação do estado de conservação do isolamento termo acústico;
- verificação do mecanismo de renovação de ar;
- verificação da atuação do termostato e chave seletora;
- verificação da operação de drenagem de água da bandeja;
- verificação da operação dos controles de vazão;
- verificação do estado dos dispositivos de proteção;
- limpeza do gabinete do condensador e ventilador (carcaça e roto);

3.14.2 BIMESTRALMENTE:

- verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete (condensador);
- verificação da operação dos amortecedores de vibração (evaporador);
- verificação da operação de drenagem de água da bandeja (evaporador).

3.14.3 TRIMESTRALMENTE:

- verificação da operação dos controles de vazão (turbina);
- verificação do estado de conservação dos isolamentos das tubulações frigoríferas;
- verificação do estado das tubulações frigoríferas (amassamento, etc);
- verificação e eliminação de sujeira, danos e corrosão do ventilador (condensador);
- verificação da fixação do ventilador (condensador);
- verificação de ruídos dos mancais (suporte do condensador);

3.14.4 SEMESTRALMENTE:

- lavagem das bandejas e serpentinas com remoção do biofilme sem uso de produtos desengraxantes;
- verificação do posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina;
- verificação do estado de conservação dos dutos flexíveis;

3.14.5 ANUALMENTE:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

- lavagem do condensador;

4. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS EQUIPAMENTOS:

Local 01: Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Parque Itália – Campinas/ SP:

- Evaporadoras modelo Cassete (capacidades diversas) – 60 unidades;
- Condensadora modelo MV5 de 8 HP – 01 unidade;
- Condensadora modelo MV5 de 10 HP – 01 unidade;
- Condensadora modelo MV5 de 14 HP – 08 unidades;
- Ventilador com caixa de filtragem – 10 unidades

Local 02: Rua Gal. Osório, 1031, 18º Andar, Centro, Campinas/SP:

- Aparelho de ar condicionado, capacidade 12.000 BTUs, tipo Split, ciclo frio, com controle remoto, 220 volts. - 12 unidades;
- Aparelho de ar condicionado, capacidade 18.000 BTUs, tipo Split, ciclo quente e frio, com controle remoto, 220 volts – 01 unidade;
- Aparelho de ar condicionado, capacidade 24.000 BTUs, tipo Split, ciclo frio, com controle remoto, 220 volts, mesmo consumo de gás R410 do sistema inverter. – 01 unidade;
- Aparelho de ar condicionado, capacidade 9.000 BTUs, tipo Split, ciclo frio, com controle remoto, 220 volts. – 03 unidades

Local 03: Rua Rua Cristóvão Bonini, 1257 – Ponte Preta – Campinas/SP

- Aparelhos de ar condicionado, capacidade 12.000 BTUs, tipo Split, ciclo frio, com controle remoto, 220 volts. - 02 unidades

Local 04: Rua Regente Feijó 1251 - Centro Campinas/SP

- Aparelhos de ar condicionado, capacidade 12.000 BTUs, tipo Split, ciclo frio, com controle remoto, 220 volts. - 03 unidades.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Apresentação de toda e qualquer informação e documentação solicitada pelo CONTRATANTE.

5.2 Perfeita execução dos serviços descritos no Item 3.

5.3 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

5.6 Apresentar à Contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

5.7 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.8 A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.

5.9. A CONTRATADA deverá obedecer às normas vigentes: Resolução ANVISA nº 09 de 16/01/2003, Portaria 3523 de 28/08/1998, Lei 13.589 de 04/01/2018 e outras.

5.10. A CONTRATADA deverá emitir ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida, através do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

5.11. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de estacionamento de veículos para a prestação dos serviços nos locais 02, 03 e 04, visto que tais locais não contam com estacionamento para visitantes.

5.12. A CONTRATADA deverá formalizar cada agendamento de serviços através do e-mail institucional do servidor do Camprev a ser designado para a gestão do Contrato, com, no mínimo, 04 (quatro) dias úteis de antecedência, a fim de que o mesmo tenha tempo hábil para obter as autorizações necessárias junto aos síndicos de cada prédio.

5.13. Toda visita técnica deverá ser concluída com a emissão de um relatório de descritivo dos serviços realizados, com a identificação e assinatura dos profissionais envolvidos e aprovação do gestor do Contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverá ser apresentado no mínimo 01(um) Atestado de Capacidade Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou serviço com o objeto compatível com este Termo de Referência.

6.2. Para comprovação da capacidade técnica profissional, a licitante deverá designar Profissional(is) de nível(eis) superior, reconhecido(s) e registrado(s) pelo CREA, pertencente(s) ou não do quadro permanente da empresa na data da abertura da licitação como Responsável(eis) técnico(s) pela execução dos serviços objeto da licitação. O(s) Responsável(eis) técnico(s) não pertencentes do quadro permanente da empresa deverão, em carta específica, declarar ciência e concordância em executar os serviços em tela;b.O(s) profissional(is) designados deverão ser detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados.

6.2.1. A comprovação de que trata o subitem 6.2 se fará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) contrato social;
- b) ficha de empregado;
- c) contrato de trabalho;
- d) registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- e) contrato particular de prestação de serviços; ou
- f) certidão do CREA.

7. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO.

7.1 A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, instrumentos, aparelhos de medições e testes, equipamentos (**incluindo andaime ou outro equipamento adequado para dar acesso a equipamentos instalados em lugares altos**), peças, materiais de consumo, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar incluídos nos respectivos custos.

7.2. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, lã de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, solventes, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas, e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

7.3. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

7.4. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

7.5. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens 7.2 e 7.3.

7.6. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

7.7. Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças e/ou componentes de reposição, a CONTRATADA emitirá relatório contendo todas as informações necessárias que justifiquem a troca da peça e entregará ao Fiscal da CONTRATANTE a relação detalhada das peças a serem adquiridas

7.8. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

7.9. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA.

8.2. Proceder ao pagamento conforme disposições no Item 10.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados.
- 8.4. Atestar nas Notas Fiscais/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- 8.5. Documentar as ocorrências havidas.
- 8.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido.

9. DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 9.1. A contratação para prestação dos serviços objeto do presente será de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços, após assinatura do contrato.
- 9.2. A prestação de serviço ocorrerá na Rua: Pastor Cícero Canto de Lima, 401 – Parque Itália – Campinas/SP- CEP 13.036-210 – Sede do Instituto e Rua Gal. Osório, 1031, 18º Andar, Centro, Campinas/SP

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O CAMPREV procederá ao pagamento nas seguintes condições:

10.1.1 O pagamento será efetuado no dia 10 ou 20 do mês, após a prestação dos serviços, apresentação e aceite definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

11. DA VISTORIA

11.1 A empresa licitante poderá enviar um Representante Legal, para a visita técnica no local e para dirimir possíveis questionamentos/dúvidas sobre os métodos de execução descritos neste Termo de Referência. Não podendo ser alegado desconhecimento das instalações em hipótese alguma, e sendo responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de execução do serviço.

11.2 Após a visita técnica, será entregue à empresa o ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA, cujo documento comprovará que a empresa efetuou a referida vistoria.

11.3 O ATESTADO DE VISTORIA: a empresa que receber o atestado de visita deverá incluir na documentação de HABILITAÇÃO.

11.3.1 O agendamento da visita deverá ser realizado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antes da abertura das propostas, pelo telefone:(19) 3731-4506 ou e-mail: camprev.compras@campinas.sp.gov.br,

11.3.2 A visita para vistoria técnica dos locais poderá ser realizada até o dia anterior da data da sessão licitatória.

12. SUBCONTRATAÇÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Dúvidas e esclarecimentos de ordem técnica devem ser sanadas através do site da BEC.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

ANEXO I-a

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/ DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

INTERESSADA: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva em aparelhos de ar condicionado, bem como a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, conforme especificado neste Termo de Referência.

MODALIDADE: Pregão nº 04/2021

Assinalar 1 Opção:

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa visitou tomou conhecimento das condições das unidades onde serão estabelecidos os postos de portaria/controlado de acesso, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto da licitação epigrafada, em atendimento ao edital.

Funcionário/representante da licitante que efetuou a visita: RG nº ,

() **Declaramos que a empresa** não efetuou a visita técnica no local onde serão estabelecidos os postos de portaria/controlado de acesso, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

Campinas, de de 2021.

Nome:

Assinatura: _____

**Profissional credenciado pela empresa
Servidor responsável**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

**ANEXO II
DECLARAÇÕES
(Papel timbrado preferencialmente)**

A
empresa, _____
_____ endereço: _____, telefone() _____, e-
mail _____, CNPJ _____, por seu
representante legal, abaixo qualificado), declara que:

a) não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito),
e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de sujeição às
penalidades previstas na legislação;

d) Conhece o Edital e seus Anexos e se submete, incondicionalmente, a todas as
suas especificações /instruções nele expressas, em especial as constantes do
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

e) Se vencedora, apresentará no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após a
data da Sessão Pública, para a Equipe de Pregão, a documentação de habilitação
original, bem como a nova Proposta Comercial, bem como a nova Proposta
Comercial, com os valores readequados, de acordo com o (s) preço (s) negociado
(s) no pregão;

_____, _____ de _____ 2021.
Nome:
Cargo:
RG
CPF



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV

ANEXO III
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO: 04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CAMPREV.2021.00001710-53

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva em aparelhos de ar condicionado, bem como a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, conforme especificado neste Termo de Referência.

A empresa _____ (Razão Social, CNPJ), sediada _____ (endereço completo, inclusive CEP e telefone e e-mail de contato) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão em referência.

1. Proposta:

Item	Descrição	Preço Mensal R\$	Valor total para 12 meses R\$
1	serviços de manutenção preventiva/corretiva em aparelhos de ar condicionado, bem como a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC		

Valor total para 12 meses R\$ _____ (_____)

2. Condições Gerais

Descrição dos Serviços, obrigações da **CONTRATADA**, condições de execução, Prazo e Condições de pagamento conforme disposto no ANEXO I – **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Validade da proposta = **60 (sessenta) dias**.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

Local e data _____

Representante Legal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

ANEXO IV

MINUTA- TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo CAMPREV.2021.00001710-53

Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

Modalidade: Pregão eletrônico 04/2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, CEP 13.036-210, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa _____, com sede _____, nº. _____, _____, na cidade de _____, CEP _____ CNPJ/MF nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais 14.218/03, 14.356/03, 14.602/04 e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva em aparelhos de ar condicionado, bem como a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, conforme especificado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - O prazo da contratação será por 12 (doze) meses contados da data de emissão da “Ordem de Início dos Serviços”, poderá ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

3.1 – Em contraprestação ao objeto configurado neste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ _____ (_____), conforme condições estabelecidas no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, REAJUSTEE REVISÃO DE PREÇOS

4.1 - O CAMPREV procederá ao pagamento mensalmente, dia 10 ou 20, após o recebimento e aprovação da fatura/Nota Fiscal.

4.2 - O documento de cobrança correspondente a Fatura/ Nota Fiscal, deverá ser emitido sem emendas ou rasuras, em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, situado na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – Parque Itália, na cidade de Campinas / SP, CEP: 130 – CNPJ nº 06.916.689/0001-85.

4.3 – O valor contratado será reajustado anualmente, observados as regras estabelecidas na Lei Federal nº10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

4.4 – O valor contratado será reajustado após o período de 12(doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = Po \times (IPCA - total \ i / IPCA - total \ o)$$

Onde:

PR = Valor mensal reajustado;

Po = Valor mensal inicial;

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumir Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação do envelope;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação do envelope.

4.5 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

4.7 - Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

5.1 - Na ocasião do pagamento da Fatura/ Nota Fiscal, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.

5.2 - Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO CAUTELAR DE PAGAMENTO MENSAL

6.1. Em caso de constatação de descumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, o contratante reterá cautelarmente a importância de 5% da fatura mensal a ser paga à contratada, respeitado o limite da garantia prestada, até que se demonstre a regularização da questão apontada, hipótese em que o contratante deverá repassar-lhe a quantia retida em até 5 dias úteis.

6.2. Caso permaneça a situação de irregularidade por prazo superior a 1 (um) mês, proceder-se-á à apuração de falta contratual, ficando o valor cautelarmente retido descontado da eventual multa a ser aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes a presente Termo de Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações assumidas no Pregão nº ____/2021, deverá:

8.1. Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

8.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.

8.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nos termos da cláusula 4, deste Termo de Contrato.

9.2. Disponibilizar todos os dados e informações necessárias em tempo hábil, para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial deste Edital, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666 /93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

10.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

10.1.2. multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de **0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do **CONTRATADO**, por dia de atraso no fornecimento/prestação dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **ADMINISTRAÇÃO**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato ou documento equivalente;

10.1.2.2. em caso de inexecução parcial ou total, bem como em caso rescisão unilateral do **CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (art. 62 da Lei nº 8.666/93)** pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até **30%** (trinta por cento) do valor total que foi **CONTRATADO** de acordo com a gravidade da infração.

10.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Municípios, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos (art. 7º, da lei 10520/2002).

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

10.3.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o CAMPREV pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição. (Lei nº 10.520/02, art. 7º).

10.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA.**

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

10.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

11.1 – Este Termo de Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

12.1 - O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

(a) – Edital nº. ____/2021 e seus anexos;

(b) - Proposta Comercial da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Comarca de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.

Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas – SP



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

ANEXO V

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas –
CAMPREV

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2021

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail:

(*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: xxx DE xxxxxxxx DE 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.